CONTRATO N.º. 144/2016

Proc. Adm. n.º 201/2016
Convite n.º 026/2016

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*****,** com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **SR. COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME,** com sede à Avenida Jácomo Augusto Paccola n.º 2190, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo com registro no CNPJ/MF sob n.º 09.049.911/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr.(a) Silvia Roberta Palma Júlio, Representante Legal, portadora do RG nº 33.474.046-0, e CPF nº 309.834.078-94, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalações elétricas no Teatro Municipal, situado na Rua Coronel Álvaro Martins, nº 790, Vila Irerê, nesta cidade de Lençóis Paulista, conforme projeto e memorial descritivo anexo.

1.2. Os serviços objeto desta licitação, serão executadas pelo regime de empreitada global, com fornecimento de mão de obra especializada e todas as ferramentas e equipamentos necessários, sendo que os materiais serão fornecidos pela Prefeitura.

1.3. A empresa contratada deverá providenciar toda a documentação e/ou regularização que se fizer necessária para aprovação junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz.

1.4. A empresa contratada deverá emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;

b) Edital do **CONVITE N.º 026/2016;**

c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. 3.1. **A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

3.2. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na entrega dos serviços.

3.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

11 – Diretoria de Cultura
11.01 – Serviços de Cultura
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Despesa 522

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após cada medição e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3.Com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitação relativos à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.

4.3.1.No ato do pagamento serão efetuadas as **retenções**, de acordo com a legislação vigente.

4.3.2. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. Terminadas as obras, a CONTRATADA comunicará tal circunstância, por escrito à PREFEITURA;

6.2. Executado o contrato, as obras e/ou serviços serão recebidos pela Diretoria de Obras;

6.3. A PREFEITURA rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, especialmente perante a ocorrência das seguintes situações:

a) quando a CONTRATADA paralisar as obras e serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado;
b) as obras e serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
c) os materiais aplicados nas obras não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;
d) na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as especificações, normas e projetos ou não acatar determinações da fiscalização;
e) se a CONTRATADA requerer concordata ou tiver sua falência decretada;
f) Deixar de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

9.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, consequentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e/ou a terceiros;
e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;
f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico dos serviços executados e em execução, bem como apresentar relatórios quando solicitado, constando: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades

para a execução dos serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;

i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
l) Cumprir o cronograma dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura;
m) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
o) Ao término dos serviços, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma, se for o caso;
p) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
q) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique outras atividades do local, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área.

9.3. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos,

comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 19 de Setembro de 2016.

Pela **PREFEITURA:**

_____
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **CONTRATADA:**

_____
Silvia Roberta Palma Júlio
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: